



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150196

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL, portador do CPF nº 714.966.532-20, residente na Rua Manoel Ferreira Neves, e de outro lado a firma F. CARDOSO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à AV ALMIRANTE BARROSO, 750, Belém-PA, CEP 66093-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, Nº5000, RESD. GRENN VILLE I, NOVA MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP081/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A UNIDADE HOSPITALAR DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046833	APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO COM MERCÚRIO E C/ RODINHAS COM BRAÇADEIRA EM ALGODÃO, FECHO METAL, TAMANHO ADULTO	UNIDADE	12,00	750,000	9.000,00
046834	ARMARIO PARA CENTRO CIRURGICO EM AÇO ARMARIO PARA CENTRO CIRURGICO EM AÇO MODELO: DESCRIÇÃO: GABINETE MÓVEL (DOTADO DE RODÍZIOS) COM 02 PORTAS E 02 GAVETAS.	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
046835	ASPIRADOR CIRURGICO ELETRICO ASPIRADOR CIRURGICO ELETRICO COM BAERIA INTERNA E CARRO SUPORTE COM FRASCOS 5 LITROS: ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA ELÉTRICO E A BATERIA, COM CARRO SUPORTE E QUATRO RODÍZIO 3 POLEGADAS COM FREIO EM DIAGONAL, COM FRASCO EM POLICARBONATO AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	4,00	2.800,000	11.200,00
046836	BALANÇA PARA ADULTOS COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA CAPACIDADE 150 KG. FRAÇÃO DE 100 GRAMAS. ACABAMENTO ESMERADO E TAPETES E PÉS EM BORRACHA SINTÉTICA.	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
046837	BISTURI ELETRICO COM CONTROLE DE POTÊNCIA BISTURI ELETRICO COM CONTROLE DE POTÊNCIA: SUAVE, LINEAR E AJUSTES INDEPENDENTES PARA CORTE E COAGULAÇÃO. SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL: PARA ORIENTAÇÃO DO CIRURGIÃO AO ACIONAR CORTE E COAGULAÇÃO.	UNIDADE	2,00	2.500,000	5.000,00
046838	BOMBA DE INFUSÃO BOMBA DE INFUSÃO PROGRAMADA PARA ACEITAR COM PERFEIÇÃO VÁRIOS TIPOS E/OU MARCAS DE EQUIPO DISPONÍVEIS NO MERCADO, C/UTILIZAÇÃO DE TRÊS PARÂMETROS PARA SUA PROGRAMAÇÃO.	UNIDADE	5,00	6.400,000	32.000,00
046839	CADEIRA DE BANHO* CADEIRA DE BANHO C/ ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, DOBRÁVEL, PINTURA EPÓXI-PÓ, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS DE 6" COM PNEUS MACIÇOS	UNIDADE	5,00	410,000	2.050,00
046840	CAMA DE FAWLER ADULTO C/ COLCHÃO E C/ RODAS	UNIDADE	40,00	1.800,000	72.000,00
046841	CARINHO DE EMERGÊNCIA CARINHO DE EMERGÊNCIA DE CHAPA DE AÇO PINTADO C/ESTRUTURA REFORÇADA; C/4 RODÍZIOS DE 4" SENDO 2 COM FREIO; C/4 GAVETAS, SENDO A 1ª COM DIVISÓRIAS PARA MEDICAMENTOS; C/SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; C/SUPORTE PARA SORO; SUPORTE PARA CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR; C/TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA; C/SISTEMA DE TRAVAS NAS GAVETAS E DIMENSÕES: 70CM DE LARGURA X 45CM DE PROFUNDIDADE X 90CM DE ALTURA	UNIDADE	2,00	4.000,000	8.000,00
046842	CARRINHO DE ANESTESIA	UNIDADE	2,00	40.000,000	80.000,00
046843	CARRO DE TRANSPORTE DE REFEIÇÃO	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CARRO DE TRANSPORTE DE REFEIÇÃO-CARRO TÉRMICO AQUECIDO; INDICADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS; CAPACIDADE PARA 14 GNS 1/1x100MM (NÃO INCLUSO); AQUECIMENTO ATRAVES DE RESISTENCIAS ELETRICAS; CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO E LAMPADA DE PILOTO; RODÍZIOS GIRATÓRIO 6", SENDO OS RODÍZIOS POSTERIORES COM FREIO; ESTE MODELO ADMITE USO DE BANDEJAS COM DIMENSÕES EQUIVALENTES AO GN 1/1 (530x325 MM)

046844	CARRO MACA LEITO ESTOFADO REMOVÍVEL CARRO MACA LEITO ESTOFADO REMOVÍVEL, CABECEIRA REGULÁVEL, GRADES LATERAIS, CARRO EM ESTRUTURA DE AÇO INOX, RODÍZIOS DE 5"E FREIOS DUPLA AÇÃO, TAMANHO: 1,90 X 0,55 X 0,85 ESMALTADO C/ COLCHÃO, C/ GRADES.	UNIDADE	4,00	3.000,000	12.000,00
046849	CRiado-MUDO FECHADO CRiado-MUDO FECHADO FEITO DE CHAPA DE AÇO ESMALTADA, COM UMA GAVETA SUPERIOR E UM ARMÁRIO INFERIOR COM PORTA COM FECHAMENTO POR MEIO DE ESFERA DE PRESSÃO, PÉS COM PONTEIRAS EM TUBOS DE 20X20 MM.	UNIDADE	35,00	480,000	16.800,00
046850	ESCADINHAS P/ CONSULTÓRIO COM 02 DEGRAUS E PISO ANTI DERRAPANTE	UNIDADE	40,00	220,000	8.800,00
046851	FOCO CIRURGICO AUXILIAR.	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
046852	FOCO CIRURGICO DE TETO FOCO CIRURGICO DE TETO C/ARTICULAÇÕES VARIÁVEIS DE ÂNGULO, ALTURA E POSIÇÃO; FOCALIZAÇÃO REGULÁVEL ATRAVÉS DE UM FÁCIL ALCANCE E MANUSEIO, ALÉM DE GRANDE LIBERDADE DE MOVIMENTOS;	UNIDADE	1,00	15.000,000	15.000,00
046854	MAQUINA INDUSTRIAL DE LAVAR ROUPAS-DE BARREIRA	UNIDADE	1,00	57.000,000	57.000,00
046855	MESA CIRURCICA AUXILIAR INOX/CROM. 40X60X80-RODIZIO	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
046856	MESA CIRURGICA AUXILIAR INOX/CROM P/ INSTRUMENTAL C/ RODINHA. 90X50X80-RODIZIO	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
046857	MESA CIRURGICA C/ BASE MESA CIRURGICA C/ BASE, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO, TAMPO RÉGUAS PARALELAS, MANIVELAS DE POSICIONAMENTO E TODOS OS ACESSÓRIOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, COM CABOS ESCAMOTEÁVEIS, C/PEDAL DE ELEVAÇÃO E RETORNO DO TAMPO, ACIONÁVEL POR PISTÃO BLINDADO COM COLUNAS DE AÇO TEMPERADO E MOBILIDADE ATRAVÉS DE RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS DE 52 MM.	UNIDADE	1,00	25.000,000	25.000,00
046858	MESA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA C/BASE MESA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA C/BASE, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO, TAMPO, RÉGUAS PARALELAS, E TODOS OS ACESSÓRIOS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, COM CABOS ESCAMOTEÁVEIS, C/ELEVAÇÃO E RETORNO DO TAMPO, ACIONÁVEL POR CONTROLE ELÉTRICO ATRAVÉS DE MICRO MOTORES SILENCIOSOS, C/SISTEMA RÁPIDO DE MOBILIZAÇÃO ATRAVÉS DE PEDAL DE DUPLO COMANDO E C/ MOBILIDADE ATRAVÉS DE RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS DE 52 MM.	UNIDADE	1,00	30.000,000	30.000,00
046859	MESA DE MAYO C/ BANDEJA INOX	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
046860	MESA DE REFEIÇÃO MESA DE REFEIÇÃO C/ TAMPAS EM TERMOPLÁSTICO E ESTRUTURA EM TUBOS RETANGULARES EM AÇO CARBONO PINTADOS E PARTE INFERIOR EM AÇO INOX 304; REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE ACIONAMENTO MECÂNICO; RODAS: 2" EM TERMOPLÁSTICO; MEDIDAS DA BASE INTERNA: P=,41M X L=0,54M; MEDIDAS DE BASE EXTERNA: P=0,46M X L=,68M.	UNIDADE	40,00	500,000	20.000,00
046861	MESA P/ EXAMES CLÍNICOS- ESMALTADA C/ CABECEIRA-MEDI DAS: 1.80X0.60X0.80M	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
046862	MESA PARA ELETROCARDIOGRAFO MESA PARA ELETROCARDIOGRAFO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO E MONTADO SOBRE RODÍZIOS GIRATÓRIOS C/TRAVAS, BANDEJA PARA ACOMODAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO E CESTO PARA PAPEL DE ECG	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
046864	NEGATOSCÓPIO DE PAREDE C/ 01 CORPO- CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO; VOLTAGEM: 220V	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
046865	OTOSCÓPIO- COM LÂMPADA 2,5 V	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
046866	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO -	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
046867	OXIMETRO DE PULSO DE MESA	UNIDADE	5,00	3.200,000	16.000,00
046868	SUPORTE DE SORO/REGUL/4 GANCHOS/TRIPLE	UNIDADE	46,00	150,000	6.900,00
046869	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR PORTÁTIL MICROPROCESSADOR COM CONTROLE VOLUMÉTRICO E PRESSOMÉTRICO E TELA GRÁFICA DE LCD	UNIDADE	2,00	51.700,000	103.400,00
046880	LONGARINA UNITÁRIA	UNIDADE	25,00	800,000	20.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 582.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 582.410,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais).

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP081/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP081/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP081/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0606.103020005.2.403 Manutenção das Unidades Hospitalares , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 562.410,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 20.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP081/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 30 de Junho de 2015

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____